



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 339**

**00077**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
07/02/2007

**propositão**  
**Medida Provisória nº 339 de 2006**

**autor**

**Senador Cristovam Buarque**

**nº do prontuário**

1. Supressiva	2. substitutiva	3. <b>X</b> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
<b>Página</b>	<b>Artigo 11</b>	<b>Parágrafo único</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

**"Art. 11 A apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos presencial, incluídas as matrículas em cursos de alfabetização, nos termos do art. 60, inciso III, alínea "c", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará percentual máximo entre 10% e 20% do respectivo Fundo, segundo regulamento da Junta de Acompanhamento, considerada a proporção menor ou maior da demanda potencial de cada Estado e do Distrito Federal para o ensino fundamental da população de quinze anos e mais." (NR)**

**Justificação**

O ensino fundamental é direito público subjetivo de todos os brasileiros, independentemente de sua idade. Por isso, uma restrição severa da participação da educação de jovens e adultos (EJA) no rateio dos recursos do Fundeb, que impedissem ou dificultasse o cumprimento do dever de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprirem seu dever de oferta do ensino fundamental e médio a essa população historicamente depreciada, é inconcebível. Ora, nós temos no Brasil hoje uma demanda potencial de 65 milhões de jovens e adultos para o ensino fundamental e 55 milhões para todas as etapas na idade regular. Mesmo sabendo que os custos da EJA podem ser menores que de outras etapas e modalidades, um teto de 10% se constitui numa política de exclusão e de iniquidade. Além disso, alguns Estados, no atendimento a EJA, já se aproximam desse percentual de 10%. Nossa proposta é de uma faixa de 10% a 20% - sem contrariar o dispositivo constitucional citado no art. 11 – a ser determinada pela Junta de Acompanhamento a partir de dados objetivos que irão constituir base para planejamento da oferta desta modalidade de ensino. Finalmente, esta é a grande oportunidade de realmente erradicar o analfabetismo no Brasil, meta perseguida e não alcançada desde o início do século passado e desafio permanente de nossas leis e nossos governos. Garantido um financiamento adequado pelo Fundeb, a alfabetização de jovens e adultos deixará de ser ação clientelística para se integrar realmente na política educacional.

PARLAMENTAR

Brasília, 07/02/2007

*Minha Q.*

